



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 2.295/2021**  
De 29 de julho de 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER O USO GRATUITO DE IMÓVEL PÚBLICO, POR PRAZO INDETERMINADO, A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o Inciso VII, Artigo 75 de Lei Orgânica do Município, conceder o uso gratuito de imóvel público com 10,00m de frente e fundo e 15,00m de ambos os lados, para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

**Art. 2º** O imóvel corresponde a uma área de terra com extensão de 150,00m<sup>2</sup>, situado na Estrada RS-244, parte da fração de terra ideal com 2,5ha de propriedade do Município de General Câmara, que faz parte do condomínio com 159ha e 3.385m<sup>2</sup>, matrícula nº 2.998 do Cartório de Registro de Imóveis de General Câmara.

**Art. 3º** O imóvel deverá ser utilizado pela Concessionária exclusivamente para fins de instalação de um Reservatório de Água, que integrará o novo Sistema de Abastecimento de Água do 2º Distrito de Santo Amaro do Sul.

**Art. 4º** A Concessionária no prazo máximo de 12 (doze) meses, deverá dar cumprimento a finalidade prevista no Art. 3º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**Art. 5º** A Concessionária é permitido e fica autorizada pelo Município fazer, quaisquer melhorias, realizar projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel, necessários à execução da obra prevista no Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** A Concessionária deverá assumir perante a empresa RGE Sul Distribuidora de Energia SA, todos os custos pelos projetos e serviços prestados com relação ao imóvel.

**Art. 7º** A concessionária será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita no Art. 3º desta Lei, vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do Município.

**Art. 8º** A concessão de uso gratuito do imóvel é por prazo indeterminado.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em  
29 de julho de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

*Publicado no DOE Edição Extra nº 517/179 de 30/07/2021.*